

Lei nº 21/56.

Altera o Código Tributário do Município, referente ao comércio ambulante (varejista) e compradores de café não inscritos no Prensa.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por força desta Lei, a incluir no Código Tributário, além das taxas nele estabelecidas, a cobrar mais a taxa de Cr\$ 5.000,00 mensais, para os vendedores ambulantes (comercio varejista) e de Cr\$ 5.000,00 mensais para os compradores de café e cereais não inscritos no Município.

Art. 2º) A presente Lei entrará em vigor na data de

seus publicações, revogados as disposições em  
contrário.

R. P.

Gabinete do Presidente, 16 de junho de 1956.

ass) Desemb. Dossiê

Euclydes Ferreira de Jesus.